



# CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 011/2009.

**AUTOR: PODER EXECUTIVO - TIMOR.**

**ASSUNTO: "AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA NO ÂMBITO DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

Apresentado em 28 de abril de 2009  
Rejeitado em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
Aprovado em 28 de maio de 2009

Extraído o autógrafo em 29 de maio de 2009  
Subiu a Sanção sob protocolo em 29 de maio de 2009, pelo ofício n.º 057/2009.  
Sancionado em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
Promulgado em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
Veto Parcial em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
" Total em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
Arquivado em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
Resolução nº \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
Publicado em 03 de Junho de 2009 no Def. 2.024,  
Lei complementar nº 089/2009.  
Secretaria, Japeri \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_



**CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**LEI COMPLEMENTAR Nº / 2009.**

**“Autoriza a contratação temporária no âmbito da secretária Municipal de Educação e Cultura, e dá outras providências.”**

**Autor: Poder Executivo**

**FAÇO SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL DE JAPERI - RJ, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE**

**LEI COMPLEMENTAR:**

**Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar temporariamente, na forma da Constituição federal, por prazo não superior a 12 (doze) meses, 02 (dois) Nutricionistas, destinados a Secretaria Municipal de Educação e Cultura.**

**Parágrafo Único. Os profissionais ora contratados atenderão as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, objetivando a complementação da grade curricular.**

**Art. 2º. Fica estipulado em R\$ 1.100,00 (Um mil e cem reais) os vencimentos dos profissionais ora contratados.**

**Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão à conta do FUNDEB.**

**Art. 4º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**

**Japeri, 29 de Maio de 2009.**

**CÂMARA MUN. DE JAPERI  
Ver. Kerly Gustavo Bezerra Lopes  
Ver. Kerly  
PRESIDENTE**

**KERLY GUSTAVO BEZERRA LOPES  
PRESIDENTE**



**CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**LEI COMPLEMENTAR Nº / 2009.**

**“Autoriza a contratação temporária no âmbito da secretária Municipal de Educação e Cultura, e dá outras providências.”**

**Autor: Poder Executivo**

**FAÇO SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL DE JAPERI - RJ, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE**

**LEI COMPLEMENTAR:**

**Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar temporariamente, na forma da Constituição federal, por prazo não superior a 12 (doze) meses, 02 (dois) Nutricionistas, destinados a Secretaria Municipal de Educação e Cultura.**

**Parágrafo Único. Os profissionais ora contratados atenderão as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, objetivando a complementação da grade curricular.**

**Art. 2º. Fica estipulado em R\$ 1.100,00 (Um mil e cem reais) os vencimentos dos profissionais ora contratados.**

**Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão à conta do FUNDEB.**

**Art. 4º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**

**Japeri, 29 de Maio de 2009.  
CÂMARA MUN. DE JAPERI  
Ver. Kerly Gustavo Bezerra Lopes  
Ver. Kerly  
PRESIDENTE**

**KERLY GUSTAVO BEZERRA LOPES  
PRESIDENTE**



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Japeri  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

C. M. JAPERI PROTOCOLO	
DATA:	07 / 04 / 2009
Nº	033 LIVº 02 FLº 02

### PROJETO DE LEI

"Autoriza a contratação temporária no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI por seus Representantes aprovou, e eu, PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições que me foram concedidas pela Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei.

## LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar temporariamente, na forma da Constituição federal, por prazo não superior a 12 (doze) meses, 02 (dois) Nutricionistas, destinados a Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Parágrafo Único. Os profissionais ora contratados atenderão as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, objetivando a complementação da grade curricular.

Art. 2º. Fica estipulado em R\$ 1.100,00 (Um mil e cem reais) os vencimentos dos profissionais ora contratados.


Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão à conta do FUNDEB.


Art. 4º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Japeri, 01 de abril de 2009.

  
IVALDO BABROSA DOS SANTOS  
PREFEITO

*lido em 28/04/09*

C. M. JAPERI 1ª DISCUSSÃO	
DATA:	26 / 05 / 09
APROVADO 	

C. M. JAPERI 2ª DISCUSSÃO	
DATA:	28 / 05 / 09
APROVADO 	



**Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Japeri  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

**Mensagem nº. 017/2009-GP**

**Senhor Presidente,**

**Tenho a satisfação de submeter à elevada consideração dos Ilustres Senhores Vereadores, pelo alto intermédio de Vossa Excelência, o incluso Projeto de Lei que “Autoriza a contratação temporária no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e dá outras providências”.**

**Considerando que a Legislação Educacional vigente, bem como os Programas Federais exigem que sejam feitas adaptações pedagógicas e administrativas em prol da melhoria da Educação, para proporcionar aumento do IDEB - Índice de Desenvolvimento da Educação Básica;**

**Considerando que o Programa Nacional de Alimentação Escolar exige profissional técnico na área de nutrição;**

**Considerando a carência dos nossos alunos ao que se refere a alimentação, e que a merenda escolar tem sido em alguns casos a única refeição dos nossos educandos;**

**Considerando que a desnutrição influencia no aprendizado e que a Secretaria Municipal de Educação não possui em sua estrutura profissional técnico.**

**Encaminho o referido projeto de lei objetivando a contratação temporária de dois profissionais da área de nutrição para atender as necessidades dos educandos da Rede Municipal de Ensino, submetendo-o a apreciação dos Ilustres Vereadores na certeza de que essa Casa Legislativa dará a atenção necessária, reitero votos de estima e consideração.**

**Japeri, 01 de abril de 2009.**

**IVALDO BABROSA DOS SANTOS  
PREFEITO**

**Ao  
Excelentíssimo Senhor  
Vereador Kerly Gustavo Bezerra Lopes  
DD. Presidente da Câmara Municipal de Japeri**

*Recebido em:*  
*07.04.09 / 11:58h.*

**CÂMARA MUN. DE JAPERI**  
**Vereador Kerly Gustavo Bezerra Lopes**  
**Protocolo Geral / Rel. Atas**

**Mat. 0121/02**



## ESTADO DO RIO DE JANEIRO

### Câmara Municipal de Japeri Procuradoria Geral

#### PARECER JURÍDICO Projeto de Lei Complementar nº 011/2009

Ilmo. Sr. Presidente;

De autoria do Poder Executivo, a proposição ora sob análise que nos é apresentada na forma de Projeto de Lei Complementar, através do qual objetiva o seguinte: "AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

DE NATUREZA AUTORIZATIVA, A PROPOSIÇÃO NÃO POSSUI EM SEU BOJO NENHUM VÍCIO DE INVASÃO DE ATIVIDADE; VISTO QUE ATRAVÉS DA MESMA, O PREFEITO SOLICITA AO LEGISLATIVO MUNICIPAL A NECESSÁRIA AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA, PARA A CONTRATAÇÃO DE 02(DOIS) PROFISSIONAIS NUTRICIONISTAS DESTINADOS A PRESTAR SERVIÇOS JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, POR PRAZO CERTO E DETERMINADO DE 12(DOIS) MESES, COM RECURSO DISPONIBILIZADOS PARA AS DESPESAS, QUE CORRERÁ ÀS CUSTAS DO FUNDEB, PROGRAMA DO GOVERNO FEDERAL.

A PROPOSIÇÃO SOB ANÁLISE, TÉCNICAMENTE ESTÁ CORRETA, SUA FORMA DE APRESENTAÇÃO TAMBÉM ESTÁ DENTRO DAS REGRAS CONSTITUCIONAIS VIGENTES, OS RECURSOS PARA CUSTEAR AS DESPESAS TEM COMO FONTE PROGRAMA DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA CUSTEADO PELA UNIÃO FEDERAL, PREVISTO NO ARTIGO 15, INCISO XIII, DA LEI ORÇÂNICA.

EXISTE LEGITIMIDADE DO LEGISLATIVO PARA DELIBERAR, CONCEDENDO OU NÃO A AUTORIZAÇÃO PRETENDIDA, NOS TERMOS DO ARTIGO 32 DA LEI ORÇÂNICA.

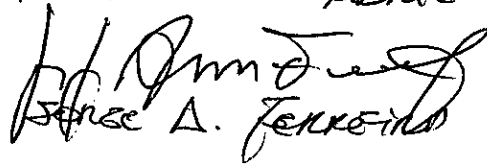
(VIRE)

- DIANTE DE TODO O EXPOSTO É O PRESENTE PARECER PARA OPINAR PELO SEGUINTE:

- a) - PELO ENVIO DA PROPOSIÇÃO PARA A LEITURA NA PRÓXIMA SESSÃO LEGISLATIVA A REALIZAR-SE NESTA CASA LEGISLATIVA;
- b) - PELO ENVIO DA PROPOSIÇÃO À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUIZADO E REDAÇÃO, PARA ANÁLISE E PARECER;
- c) - PELO ENVIO DESTES AUTOS À COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO;
- d) - PELO ENVIO DA PROPOSIÇÃO PARA O COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA, TRIBUTOS, CONTROLE E ORÇAMENTO;
- e) - APÓS, PELO ENVIO AO GABINETE DA PRESIDÊNCIA, PARA DAR O ENCOMENDAMENTO ADEQUADO À PROPOSIÇÃO.

É O PARECER S.M.J.

JAPERI, 22 DE ABRIL DE 2009

  
Jorge A. Ferreira

CÂMARA MUN. DE JAPERI  
Dr. Jorge Alves Ferreira  
Procurador Geral  
JAB-RJ 01878 - MAT: 0270-1



CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº
MATÉRIA: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 011/2009.
AUTOR: PODER EXECUTIVO – IVALDO BARBOSA DOS SANTOS
RELATOR: ALVARO CARVALHO DE MENEZES NETO

RELATÓRIO

ASSUNTO: "AUTORIZA A CONTRAÇÃO TEMPORÁRIA NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

FUNDAMENTO

A presente proposta é legítima, tecnicamente correta, não vislumbramos em seu bojo nenhum vício de invasão de atribuição. Indica a fonte pagadora e a origem dos recursos. É amparada pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município em seus artigos 32 e 15 inciso XIII.

CONCLUSÃO

Diante do acima exposto, o parecer desta Comissão, é FAVORAVEL ao presente projeto de Lei Complementar.

FUNÇÃO / VEREADOR	FUNÇÃO / VEREADOR
PRESIDENTE: <u>Marcio Rodrigues Francisco</u> <i>Marcio R. Francisco</i>	RELATOR: <u>Alvaro Carvalho de Menezes Neto</u> <i>Alvaro</i>
MEMBRO: <u>José Valter de Macedo</u> <i>José Valter de Macedo</i>	MEMBRO: <u>Marcos da Silva Arruda</u> <i>Marcos da Silva Arruda</i>
SUPLENTE: <u>Alvaro Carvalho de Menezes Neto</u> <i>Alvaro</i>	MEMBRO: <u>Sézar de Melo</u> <i>Sézar de Melo</i>

DATA:            /            /2009.

REVISOR:





**CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA, TRIBUTOS, CONTROLE E  
ORÇAMENTO.**

PARECER Nº

MATÉRIA: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 011/2009

AUTOR: PODER EXECUTIVO - TIMOR

RELATOR:

**RELATÓRIO**

**ASSUNTO: "AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

**FUNDAMENTO**

Em virtude da carência de profissional da área que atua dentro do âmbito da citada secretaria, a presente proposição apresenta de forma clara a fonte pagadora e a origem dos recursos, sendo assim aprovada por esta comissão.

**CONCLUSÃO**

Pelo exposto acima esta comissão é favorável a este projeto.

FUNÇÃO / VEREADOR	FUNÇÃO / VEREADOR
PRESIDENTE: <u>Reginaldo de Souza Leão.</u>	RELATOR:
MEMBRO: <u>Jorge da Silva Dantas.</u>	MEMBRO: <u>Oswaldo Henrique de Almeida Gonçalves.</u>
SUPLENTE: <u>Cezar de Melo</u>	MEMBRO: <u>José Valter de Macedo</u>
DATA: / /2009.	REVISOR:



**CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO

PARECER Nº

MATÉRIA: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 011/2009.

AUTOR: PODER EXECUTIVO - TIMOR

RELATOR:

RELATÓRIO

ASSUNTO: “AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

FUNDAMENTO

EM VIRTUDE DA CARENCIA DOS REFERIDOS. PROFISSIONAIS JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E, DIANTE DA LEGITIMIDADE DA PROPOSICAO, ESTA COMISSAO SE SOLIDARIZA COM O PODER EXECUTIVO NO INTUITO DE SUPRIR TAL NECESSIDADE.

CONCLUSÃO

ESTA COMISSAO EMITE PARECER FAVORAVEL QUANTO A REFERIDA PROPOSICAO.

FUNÇÃO / VEREADOR	FUNÇÃO / VEREADOR
PRESIDENTE: <u>Oswaldo H. A. Gonçalves.</u>	RELATOR: <u>Marcio Rodrigues Francisco</u>
MEMBRO: <u>Marcos da Silva Arruda.</u>	MEMBRO: <u>José Alves do Espírito Santo</u>
SUPLENTE: <u>Jorge da Silva Dantas.</u>	MEMBRO: <u>Marcio Rodrigues Francisco</u>

DATA: / /2009.

REVISOR: